



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA Nº ____/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 11/2025

O artigo 8º do Projeto de Lei nº 11/2025 passa a tramitar com a seguinte redação:

Art. 8º Além das taxas cobradas pelos serviços realizados pelo Município, o proprietário do imóvel urbano será multado pela infração devidamente constatada, observada a seguinte graduação:

I - irregularidade de baixa prioridade: Multa de 12 (doze) UFMU's;

II - irregularidade moderada: Multa de 17 (dezessete) UFMU's;

III - irregularidade emergente: Multa de 24 (vinte e quatro) UFMU's;

IV - reincidência dentro dos últimos 12 (doze) meses: Multa de 12 (doze) UFMU's, cumulada com a multa equivalente à nova irregularidade constatada; e,

V - deixar de corrigir ou solucionar a irregularidade constatada dentro do prazo legal: Multa de 17 (dezessete) UFMU's.

Parágrafo único. Caso o proprietário do imóvel urbano reconheça e concorde com o termo de constatação, assim como, com as providências eventualmente adotadas pelo Município, renunciando a qualquer direito de contestar a irregularidade constatada, poderá realizar o pagamento da multa com 40% (quarenta por cento) de desconto.

Justificativa:

O louvável Projeto de Lei nº 11/2025 traz maior responsabilidade aos proprietários de imóveis, obrigando-os a mantê-los limpo e seguro de lixos, mato e da proliferação de animais vetores ou peçonhentos. Ocorre que as multas propostas originalmente, a nosso ver, são modestas, diminuindo a importância dessa manutenção para os proprietários, que, infelizmente, só agem quando sentem no bolso a irresponsabilidade. Assim, propomos novos valores de multa e permissão para desconto em caso de reconhecimento pelo proprietário pela irregularidade.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

JOÃO ALFREDO
Vereador | Novo





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.
CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES - VEREADOR JOÃO ALFREDO, CPF: 880.91*.*1-*8** em **28/05/2025 14:53:32**, Cód. **Autenticidade da Assinatura: 1435.2953.332A.4773.2868**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3EE.9AC** - Tipo de Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **JOÃO ALFREDO PORTO GÓES, CPF: 880.91*.*1-*8**, em **28/05/2025 - 14:53:32**

Código de Autenticidade deste Documento: 1448.0253.8328.K761.6686



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

